

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 489ª do Coren-MS, realizada nos dias quinze e dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois.

26 Às nove horas do dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede do
27 Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo,
28 n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS,
29 nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU
30 em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum” Suficiente.** Sob a
31 Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes e efetivados:
32 Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sr. Cleberson
33 dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Sr.
34 Aparecido Vieira de Carvalho. Ausência justificada dos conselheiros Dra. Karine
35 Gomes Jarcem, Maira Antonia Ferreira de Oliveira, Sra. Carolina Lopes de Moraes e
36 Dr. Flávio Tondati Ferreira. **1. Verificação do “Quórum”. II. Comunicação do**
37 **Presidente e demais membros do Plenário. Aprovação da Ata 489ª Reunião**
38 **Ordinária de Plenário. Informe: PONTO DE PAUTA: 01. PED n. 011/2017,**
39 **denunciante: Dr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF, denunciadas**
40 **Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXX**
41 **XXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE. Parecer Conclusivo**^{Pág. 1/ 12}**n. 032/22, elaborado**
42 **pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho.** Realizado o pregão pela conselheira
43 Dayse Clemente, registro a ausência das partes, Dr. Sebastião dá a palavra ao
44 conselheiro relator Aparecido Vieira que inicia a leitura do parecer concluindo com a
45 absolvição ética da profissional Sra. XXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE e Sra.
46 XXXXXXXXXXXXXXX. Coren-MS n. XXXX-TE. Aberto a discussão ao plenário, Dr.
47 Sebastião pergunta ao relator se o denunciante não compareceu nas oitavas, conselheiro
48 relator diz que não, mesmo após devidamente convocado, fala também que as
49 denunciadas não moram mais no Estado do MS e não possuem inscrição ativa no
50 Coren-MS. Não havendo mais discussão, em votação, aprovado por unanimidade o
51

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

58 parecer conclusivo n. 032/2022 com a absolvição ética das denunciadas Sra. XXXX
59 XXXX, Coren-MS n. XXXX-TE e Sra. XXXXXXXXXXXXXXX. Coren-MS n. XXXX-TE.
60 As nove horas Registro a entrada dos conselheiros Sr. Marcos Ferreira Dias e Dra.
61 Nívea Lorena Torres assumindo a posição de titulares. **02. PED n.020/2020,**
62 **denunciante: Hospital Proncor. Denunciada: Sra. XXXXXXXXXXXXXXX**
63 **XXXX, Coren-MS XXXX-TE. Representante: Dra. Letícia da Cunha Rocha**
64 **OAB/MS n. 21483. Parecer Conclusivo n. 036/2022 elaborado pelo Conselheiro**
65 **Marcos Ferreira Dias.** Realizado pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira, registro a
66 presença da denunciada Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Dr.
67 Sebastião explica aos presentes o rito do julgamento e passa a palavra ao conselheiro
68 relator Marcos Ferreira que inicia a leitura do parecer. Término da leitura, aberto para
69 manifestação das partes. Sra. XXXXXXXX fala que assinou duas advertências por
70 faltas, mas que tinha sido liberada pela chefe por haver banco de horas, assinou as
71 advertências porque não quis tumultuar, com relação ao não uso de EPI's, não foi como
72 consta no processo, sempre procurou usar em situações específicas. Fala que ficou
73 dois anos e meio na instituição e nunca foi desligada, sempre teve boa conduta com os
74 pacientes, sempre zelou pela assistência, nunca fez nada para prejudicar ninguém.
75 Término da manifestação, realizado a leitura do voto pela advertência verbal da
76 denunciada. Aberto para discussão, Dr. Sebastião pergunta qual infração cometida para
77 penalidade, conselheiro Marcos fala que existe treze advertências, por não usar EPI's,
78 pela auto perfuração e por falta no serviço. Conselheiro Leandro pergunta qual foi a
79 denúncia fundamentada, conselheiro relator fala que foi por faltas injustificadas no
80 trabalho. Conselheira Nivea pergunta se houve prejuízo a pacientes, relator fala que não
81 consta no PAD desassistências a pacientes. Conselheiro Dr. Sebastião propõe a
82 mudança no voto da penalidade de advertência verbal para Absolvição Ética por não
83 ser faltas graves, mas de cunho administrativo e que o processo serviu com aprendizado.
84 Proposição aceita pelo relator e aprovado por unanimidade pelo plenário a Absolvição
85 Ética da profissional Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. **03. PED**
86 **007/2019. Denunciante: Coren-MS. Denunciadas: Dra. XXXXXXXXXXXXXXX,**
87 **Coren-MS XXXX-ENF e Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE.**
88 **Representantes: Dr. Luan Caique da Silva Palermo OAB/MS 24021 e Dra.**
89 **Rosivânia Santana OAB/MS 23643. Parecer Conclusivo 026/2022 elaborado pela**

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

90 **Conselheira Karine Gomes Jarcem.** Realizado pregão pelo conselheiro Aparecido
91 Vieira, registro a presença do representante legal da Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Dr.
92 Luan Caique da Silva Palermo, OAB-MS 24021. Dra. Sebastião registra o pedido da
93 representante legal da Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Dra. Rosivânia Santana, OAB-MS
94 23643 pelo adiamento do julgamento pela mesma estar de licença maternidade, pedido
95 indeferido pelo plenário devido a mesma não ser a única advogada da denunciada de
96 acordo com procurações de outros dois advogados anexo aos autos. Dr. Sebastião
97 explica o rito do julgamento aos presentes, iniciado a leitura do parecer pela conselheira
98 Nívea Lorena devido ausência justificada da conselheira relatora. Término da leitura,
99 aberto para manifestação das partes. Dr. Luan fala que no hospital existe um protocolo
100 operacional padrão onde diz que a última pessoa que entrou que é remanejada, como foi
101 a Sra. XXXXXX que chegou por último, a Sra. XXXXX a remanejou da unidade, não
102 sendo acatado pela Sra. XXXXX, agredindo a Sra. XXXX com ofensas verbais e
103 agressões físicas, a Sra. XXXXX apenas cumpriu determinações do hospital, sendo
104 assim, pede absolvição da sua cliente. Ao término da manifestação passa-se a leitura do
105 voto com Advertência Verbal as denunciadas. Conselheira Nívea solicita abstenção da
106 votação por trabalhar com as partes, efetivado o conselheiro Fábio Hortelan. Dr.
107 Sebastião pergunta quais artigos foi atribuído a penalidade, a Dra. XXXXX foi atribuída
108 o artigo 25 e a Sra. XXXX os artigos 24, 25 e 45. Não havendo mais discussão, em
109 votação, aprovado por unanimidade o parecer conclusivo n. 026/2022 com a penalidade
110 de Advertência Verbal as denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF
111 por infração ética ao Artigo 25 da Resolução Cofen n. 564/2017 e Sra. XXXXXXXXXXXX
112 XXXXX, Coren-MS XXXX-TE por infração ética aos Artigos 24, 25 e 45 da Resolução
113 Cofen 564/2017. Em tempo: Após julgamento, tendo em vista a constatação pelos
114 membros do Plenário, de que não cabe penalidade de Advertência Verbal por infração
115 aos artigos 24, 25 e 45 da Resolução Cofen 564/2017, chama-se o feito a ordem, para no
116 mérito, rever a aplicação da penalidade as denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXX,
117 Coren-MS XXXX-ENF e Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, para dessa
118 forma absolve-las de condenação ética no âmbito do processo ético n. 07/2019.
119 Ressalta-se que tanto o julgamento do processo ético quanto a constatação de equívoco
120 no julgamento, se deram na mesma Reunião Ordinária de Plenário, com fundamento no
121 artigo 53 da LEI 9784/99, Lei do Processo Administrativo Federal. As nove horas e

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

122 quarenta e cinco minutos registro a entrada da conselheira Lucyana Justino assumindo a
123 posição de titular. **04. PED n. 030/2018. Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXX,**
124 **denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF; Dra. XXXX**
125 **XXXXXX, COREN-MS XXXX-ENF; Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS**
126 **XXXX-ENF; Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE; Sra. XXXXX**
127 **XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE e Sr. XXXXXXXX, Coren-MS XXXX-**
128 **TE. Representantes: Dr. David Amizo Frizzo OAB/MS 10001 e Dr. Francisco**
129 **Stiehler Mecchi OAB/MS 17257. Parecer Conclusivo n. 036/2022, elaborado pelo**
130 **Conselheiro Fábio Hortelan.** Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira,
131 registro a presença das denunciadas Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-
132 ENF, Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, COREN-MS XXXX-ENF, Dra.
133 XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS
134 XXXX-TE e do procurador Dr. David Amizo Frizzo OAB/MS 10001. Dr. Sebastião
135 explica aos presentes o rito do julgamento e passa a palavra ao conselheiro relator Fábio
136 Hortelan que inicia a leitura do parecer. Término da leitura, aberto para manifestação
137 das partes. Sra. XXXXXXXX fala que nunca teve nenhum caso parecido em sua vida
138 profissional, que se surpreende com a continuidade de um processo que tem provas
139 concretas que as denunciantes agiram dentro de uma instituição sem autorização e sem
140 ter o registro profissional no Coren, se sente lesada psicologicamente e
141 emocionalmente, pois trata os pacientes com respeito e responsabilidade. Sra. XXXX
142 XXXXXXXX, fala que foi citada no processo porque foi solicita a ela a instalação de
143 um monitor. Sra. Rosangela fala que estava de plantão, todo momento a paciente foi
144 assistida, foi monitorada, prestou toda assistência necessária, chamou a enfermeira
145 Alaiz e chamou as medicas que imediatamente veio prestar assistência, nenhum
146 momento negou-se assistência ou negou-se chamar as médicas de plantão, quer que seja
147 feito justiça hoje. Sra. XXXXXXXX fala que nunca passou por uma situação dessa, na
148 época da denúncia estava como secretária de saúde, foi chamada para que a paciente
149 fosse transferida, mas que para isso precisava da autorização da regulação, não sabe
150 porque está respondendo esse processo, que foi em um momento de desespero das
151 denunciantes, que esse processo não corresponde com a verdade. Dr. David fala que
152 estamos diante de uma denúncia genérica, que as enfermeiras que prestaram o
153 atendimento foram questionadas por familiares que são colegas de profissão, porém,

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

154 sem apontar condutas que fizeram em desfavor da mãe, fica claro que existe outro
155 nomes envolvidos em um atendimento de 36 horas, não relatados no processo, que a
156 indignação das denunciante era com a regulação de leitos e não com o atendimento, que
157 tentam imputar uma denúncia genérica, na qual os familiares são profissionais de saúde,
158 não houve situação de imprudência, imperícia ou negligência das denunciadas, dessa
159 forma solicita a absolvição por não terem violado nenhuma infração ética profissional.
160 Concluindo as manifestações passa-se a leitura do voto pela absolvição ética das
161 denunciadas XXXXX e XXXXX e penalidade de Censura as denunciadas XXXXX,
162 XXXXXX e XXXXX. Em discussão, conselheira Nívea pergunta o que faltou
163 efetivamente no atendimento da paciente que caberia aos profissionais de enfermagem,
164 conselheiro relator fala que em todo processo não se encontrou em nenhum momento os
165 registros do atendimento feito pelos profissionais. Conselheira Nívea pergunta se o fato
166 de a filha ter retirado o monitor da mãe para ela dormir, ficou comprovado no processo.
167 Conselheiro relator diz que sim, ficou comprovado no processo, os profissionais não
168 realizaram nenhuma anotação de enfermagem. Conselheiro Leandro fala que cabe a
169 equipe prestar e registrar a assistência mesmo a filha sendo profissional de saúde, fala
170 que ficou claro que a unidade é responsável pela conduta, não ficou evidenciado isso no
171 processo, no caso uma paciente que necessitava de transferência devido a gravidade,
172 porque ela estava em uma enfermaria e não em uma área vermelha, conselheira Lucyana
173 fala que com relação a assistência, não tinha enfermeiro disponível para a admissão, se a
174 filha não fosse enfermeira quem iria fazer a admissão da paciente, houve falha de não
175 haver nenhum profissional nesse momento. Dr. Sebastião ^{Pág. 5/12} fala que São Gabriel do
176 Oeste melhorou com relação a fiscalizações anteriores, mas que na época havia déficit
177 de profissionais de enfermagem, e que hoje a unidade possui de equipamentos de
178 suporte para pacientes graves, mas nessas situações os profissionais enfermeiros devem
179 tomar atitude como tal. Em votação, por unanimidade, aprovado parecer conclusivo n.
180 036/2022 com a Absolvição Ética das profissionais Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
181 Coren-MS XXXX-ENF e Dra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF e pela
182 penalidade de Censura as profissionais Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS
183 XXXX-ENF, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-TE; Sra XXXX
184 XXXXXXXX Coren-MS XXXX-TE e Sr. XXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-TE por
185 infração ética aos Artigo 45 da Resolução Cofen 564/2017. Dr. Sebastião faz o

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

186 encaminhamento para que seja encaminhado cópia integral do processo ao MPE para
187 averiguar o óbito da paciente. Dr. David Amizo Frizzo OAB-MS 10001 solicitada que
188 seja registrado o cerceamento do tempo de manifestação, Dr. Sebastião indefere o
189 pedido e diz que no julgamento obedecemos a Resolução Cofen 370/2010 onde diz em
190 seu artigo 115 que após leitura do parecer cada parte ou seu procurador terá 10 minutos
191 para sustentação oral. **05. PED n. 040/2020. Denunciante: Secretaria Municipal de**
192 **Saúde de Campo Grande-MS. Denunciada: Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,**
193 **Coren-MS XXXX-ENF. Parecer Conclusivo 034/2022 elaborado pelo Conselheiro**
194 **Leandro Afonso Rabelo Dias.** Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira,
195 registro a presença do representante legal da denunciada Dr. Luan Caique da Silva
196 Palermo, OAB-MS 24021. Dr. Sebastião explica aos presentes o rito do julgamento e
197 passa a palavra ao conselheiro relator Dr. Leandro Rabelo que inicia a leitura do
198 parecer. Término da leitura, aberto para manifestação das partes. Dr. Luan fala que a
199 equipe do SAMU chegou na unidade bastante ríspida com o pessoal, sua cliente pediu
200 para aguardar o atendimento médico, mesmo assim tiveram uma discussão, não partindo
201 da sua cliente, porém respondeu da mesma forma que foi instigada, não vê infração
202 ética da sua cliente, não houve falta de urbanidade e não houve prejuízo ao paciente,
203 dessa forma, solicita absolvição da sua cliente. Ao término da manifestação passa-se a
204 leitura do voto com a penalidade de advertência verbal a denunciada. Aberto para
205 discussão, conselheiro Marcos fala da questão médica envolvida, que não vê infração
206 ética por parte da enfermagem, conselheira Nívea pergunta se tem provas nos autos de
207 que não foi feito registros, relator diz que sim, consta a ausência de registro nos autos.
208 Conselheira Nívea pergunta também em qual ponto foi comprovado a falta de
209 urbanidade da denunciada, relator fala que nos autos consta além do fato descrito,
210 denúncias de outros profissionais contra a denunciada, por falta de urbanidade da
211 denunciada, inclusive em outras unidades, fala que com relação da falta de informação,
212 ambas as enfermeiras falam da recusa de prestar informações. Conselheira Lucyana
213 Justino solicita abster-se da votação por trabalhar com as partes, efetivado conselheiro
214 Leandro Rabelo. Aberto para votação, por 4 votos favoráveis e 1 voto contrário do
215 conselheiro Marcos Ferreira, aprovado o parecer conclusivo n. 034/2022 com a
216 penalidade de Advertência Verbal a profissional Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
217 Coren-MS XXXX-ENF por infração ética aos Artigos 36 e 38 da Resolução Cofen

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

218 564/2017. **06. PED n. 023/2021 Denunciante Sra. XXXXXXXXXXXX e Sra. XXXX**
219 **XXXXXXXXXXXX, representate: Dr. Laurí Farinéa, OAB/MS nº 16294.**
220 **Denunciado Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXXX - TE,**
221 **representante Dr. Matheus Machado Lacerda da Silva, OAB/MS nº 21533. Parecer**
222 **Conclusivo n. 035/2022 elaborado pela Conselheira Sra. Dayse Aparecida**
223 **Clemente.** Realizado o pregão pelo conselheiro Aparecido Vieira, registro a presença
224 da denunciante Sra. Almiria Romeiro da Motta e representante Dr. Lauri Farínea, OAB-
225 MS 16294 e do representante do denunciado Dr. Matheus Machado Lacerda Silva,
226 OAB-MS 21533. Dr. Sebastião explica aos presentes o rito do julgamento e passa a
227 palavra a conselheira relatora Dayse Clemente que inicia a leitura do parecer. Término
228 da leitura passa-se a palavra as partes para a sustentação oral. Dr. Lauri fala que em
229 qualquer profissão existe o cooperativismo, e que foi verificado o cooperativismo no
230 processo, pergunta porque a Sra. Vlândia iria culpar alguém por maldade, que ela não
231 inventou nada, que a Sra. Vlândia não falou na hora para os outros profissionais porque
232 tinha medo pois o denunciado estava perto, só falou a hora que se sentiu segura, e que
233 não houve vestígio de conjunção carnal porque foi feito muito tempo depois, foi
234 verificado que tentaram induzir que a denunciada estava confundido as pessoas, mas ela
235 não confundiu, a denunciada observou o óleo de girassol e a forma do denunciado falar.
236 Que não se deve passar esse fato em branco, deve-se julgar e cassar o registro do
237 denunciado. Dr. XXXXXX fala que diferente que alega a acusação, tem testemunhas
238 que estavam no dia dos fatos e compunha a equipe do Sr. XXXXX, e que Sr. XXXXX
239 teve contato em apenas um momento com a paciente, não havia medicação a ser feita
240 para justificar a entrada na enfermaria que estava a denunciante, que na passagem de
241 plantão perguntou-se se estava tudo bem, e a paciente disse que sim. Que não há relatos
242 feitos pela outra paciente, que há incontinências e dúvidas na autoria dos fatos, no
243 exame de corpo de delito nada constatou-se, que em depoimentos nunca chegou
244 denúncias de atitudes antiéticas do Sr. XXXXXX, que Sr. XXXX não saiu do posto de
245 enfermagem naquela noite, entende que não há como condenar o acusado por
246 incontinências ou ausência de provas, devido a isso solicita a absolvição do acusado,
247 que foi realizado perícia nas roupas da Sra. XXXXX e não constatou-se a presença de
248 óleo de girassol como diz a denunciantes. Realizado a leitura do voto com a absolvição
249 ética do denunciado, aberto para discussão do plenário, conselheira Lucyana fala o

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

250 código penal Lei n. 12.015/09 traz a definição de estupro de vulnerável que é o crime
251 sexual praticado com menor de 14 anos ou com pessoa que, por enfermidade ou
252 deficiência mental, não tem o necessário discernimento ou não pode oferecer resistência
253 no momento da prática do ato sexual, e para a Organização Mundial de Saúde a
254 violência sexual é qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato
255 dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa,
256 independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito, a acusação fica
257 complexo por ter necessidade de provas, mas não necessariamente a violência sexual
258 deixa provas. Conselheiro Cleberson pergunta se consta no relatório de enfermagem que
259 ele fez atendimentos a denunciante, relatora fala que não consta nenhum relatório,
260 consta contradição da denunciada sobre que o denunciado passa óleo nela. Conselheiro
261 Leandro fala que a paciente estava lúcida, orientada, pois conseguiria responder por si e
262 pedir ajuda de alguma forma. Conselheira Lucyana fala que o fato de estar consciente e
263 orientada não comprova que ela não sofreu o abuso, que ela pode não ter se manifestado
264 pois as vítimas podem demora anos para falar do assunto. Conselheiro Marcos fala que
265 falta prova decisivas para condenar o denunciado, que as instituições tem relatórios,
266 tem enfermeiros responsáveis, que não há cooperativismos no serviço. Conselheira
267 Nívea pergunta se consta a cópia do prontuário, e se não há registro referente ao
268 atendimento do Sr. Mauro, relatora fala que quem fez o atendimento da paciente foi a
269 profissional Janice, a única coisa que o Sr. Mauro fez foi a glicemia capilar
270 acompanhado de outras profissionais, a outra paciente que estava ao lado tinha sono
271 leve e não tem relatos e não foi ouvida. Dr. Sebastião pergunta se consta nos autos se o
272 denunciado confirmou se passou óleo na paciente, relatora diz que não confirmou, Dr.
273 Sebastião pergunta se existe registro dela estar com roupas próprias e não da instituição,
274 relatora diz que não consta, Dr. Sebastião pergunta se consta nos autos a anamnese e o
275 estado mental da paciente, relatora diz que não tem a informação do dia anterior, apenas
276 do dia dos fatos, o fato de o denunciado pedir para conter a paciente conta apenas em
277 depoimentos. Conselheiro Cleberson pergunta se consta que a paciente em algum
278 momento fez quadro de hipoxia ou algo parecido, relatora diz que não consta, apenas
279 que a paciente foi se agravando e foi pedido a transferência dela. Conselheiro Aparecido
280 fala que ficou vago nos autos a questão de provas e depoimentos. Conselheira Lucyana
281 solicita vista do processo, aprovado, dessa forma fica suspenso o julgamento para vistas

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

282 do processo ético disciplinar n. 023/2021 para conselheira Lucyana Lemes Justino.
283 Outras pautas: **07. PAD Nº158/2022. Parecer de Admissibilidade nº 042/2022-**
284 **Elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho.** Realizado a leitura do
285 parecer pelo conselheiro relator, não havendo discussão, aprovado por unanimidade a
286 não admissibilidade do processo ético disciplinar com consequente encerramento e
287 arquivamento do processo. **08. Termo de Conciliação, elaborado pela Conselheira**
288 **Dayse Aparecida Clemente. PAD Nº 147/2022. Homologado. 09. PAD Nº 064/2022.**
289 **Relatório elaborado pela conselheira Dayse Clemente. Parecer Jurídico n.**
290 **089/2022. Prontuário 275.776.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão,
291 aprovado por unanimidade a isenção das anuidades de 2012 a 2022 da profissional
292 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE bem como o cancelamento da sua
293 inscrição. Dessa forma fica aprovado o encerramento e arquivamento do PAD
294 064/2022. **10. PAD n. 172/22. Parecer Geral de Conselheiro n. 042/22 – elaborado**
295 **pelo Conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias. Aprovado Ad Referendum.**
296 Homologado. **11. PAD n. 093/22. Parecer de Admissibilidade n. 058/22 – elaborado**
297 **pelo Conselheiro Dr. Flávio Tondati.** Realizado a leitura do parecer, não havendo
298 discussão, aprovado por unanimidade o parecer n. 058/2022 com a admissibilidade do
299 processo ético disciplinar em desfavor da profissional Dra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
300 Coren-MS XXXX-ENF por indícios de infração ética 24, 25 e 83 da Resolução Cofen
301 564/2017. **12. PAD 148/22. Parecer Admissibilidade n. 057/22– elaborado pelo**
302 **Conselheiro Dr. Flávio Tondati.** Realizado a leitura do parecer, não havendo
303 discussão, aprovado por unanimidade o parecer n. 057/2022 com a admissibilidade do
304 processo ético disciplinar em desfavor do profissional Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
305 Coren-MS XXXX por indícios de infração ética 26, 59, 61, 62, 66, 72 e 95 da
306 Resolução Cofen 564/2017. **13. PAD 120/22. Parecer Admissibilidade n.056/22–**
307 **elaborado pelo Conselheiro Dr. Flávio Tondati.** Realizado a leitura do parecer, não
308 havendo discussão, aprovado por unanimidade o parecer n. 056/2022 com a
309 admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor da profissional Dra. XXXX
310 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por indícios de infração ética 24, 25, 69
311 e 83 da Resolução Cofen 564/2017. As quinze horas fica declarado suspensa a 489ª
312 Reunião Ordinária de Plenário. As nove horas do dia dezesseis de dezembro de dois mil
313 e vinte e dois é reiniciado a 489ª Reunião Ordinária de Plenário. **Verificação do**

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

Subseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

314 **“Quórum” Suficiente.** Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte,
315 conselheiros presentes: Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dra. Karine Gomes Jarcem,
316 Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse
317 Aparecida Clemente, Dra. Nívea Lorena Torres, Dra. Lucyana Conceição Lemes
318 Justino, Sr. Marcos Ferreira Dias, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Sr. Aparecido Vieira de
319 Carvalho. Ausência justificada dos conselheiros Maira Antonia Ferreira de Oliveira,
320 Sra. Carolina Lopes de Moraes e Dr. Flávio Tondati Ferreira **14.PAD Nº 115/2007.**
321 **Parecer de Admissibilidade nº 055/2022- Elaborado pela conselheira Dr. Karine**
322 **Gomes Jarcem.** Retirado de pauta. **15. PAD Nº 088/2022. Relatório final da**
323 **Comissão de interdição ética da Clínica Gastroderm, Município de Três**
324 **Lagoas/MS.** Realizado a leitura do relatório final da comissão de interdição,
325 considerando que após averiguação prévia, constatou-se a permanência da ilegalidade,
326 dessa forma, fica aprovado por unanimidade a interdição ética do serviço de
327 enfermagem da clínica médica Gazi Ribeiro S/S LTDA – Gastroderm no município de
328 Três Lagoas-MS. **16. PAD Nº 168/2022. Parecer de admissibilidade n. 059/22 –**
329 **elaborado pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo.** Realizado a leitura do
330 parecer, após discussão do plenário, considerando a tentativa de conciliação sem êxito,
331 aprovado por unanimidade parecer com a admissibilidade do processo ético disciplinar
332 em desfavor da profissional XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por
333 indícios de infração ética aos artigos 63, 64, 68, 79, 71 e 83 da Resolução Cofen
334 564/2017. **17. PAD Nº 063/2022. Parecer de Admissibilidade n. 041/22 – elaborado**
335 **pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo.** Realizado a leitura do parecer, não
336 havendo discussão, aprovado por unanimidade a não admissibilidade com conseqüente
337 encerramento e arquivamento do processo. **18. PAD 176/2022. Parecer de**
338 **Admissibilidade n. 054/22 – elaborado pelo Conselheiro Dr. Rodrigo Alexandre**
339 **Teixeira.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
340 unanimidade parecer com a admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor
341 da profissional XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF por indícios de infração
342 ética aos artigos 26, 62, 66 e 84 da Resolução Cofen 564/2017. **19. PAD 146/2022.**
343 **Parecer de Admissibilidade n. 053/22 – elaborado pelo Conselheiro Dr. Rodrigo**
344 **Alexandre Teixeira.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado
345 por unanimidade parecer com a admissibilidade do processo ético disciplinar em

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

346 desfavor das profissionais XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, XXXX
347 XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE
348 e XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE por indícios de infração ética aos artigos
349 44, 45 e 76 da Resolução Cofen 564/2017. **20. Parecer da controladoria n. 054/2022.**
350 **PAD n. 174/2022. Solicitação ao COFEN referente a restituição da cota parte sobre**
351 **a receita devolvida aos profissionais de enfermagem no período de 2017 a 2021.**
352 Realizado a leitura do parecer, considerando a devolução no valor de R\$ 16.263,55
353 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a
354 profissionais de enfermagem referente aos anos de 2017 a 2021, aprovado por
355 unanimidade o parecer com requerimento ao Cofen a devolução da cota parte referente
356 ao valor da devolução, sendo de R\$ 4.065,89 (quatro mil sessenta e cinco reais e oitenta
357 e nove centavos). **21. Solicitação de auxílio representação referente ao mês de**
358 **novembro de 2022. Conselheiro. Leandro Afonso Rabelo Dias (07) auxílios.**
359 **Colaboradores. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida (06) auxílios; Sabrina**
360 **Tanni Lobato dos Reis (02) auxílios; Andrew Ferreira Ramos (01) auxílio;**
361 **Ludmila Reis Silva Gomes (02) auxílios; Januário Lima Moreira (03) auxílios.**
362 Aprovado pagamento após parecer favorável da controladoria. **22. Parecer da**
363 **controladoria n. 053/2022. Prontuário n. 1673452. Solicitação de profissional de**
364 **enfermagem requerendo reembolso de pagamento de taxa de inscrição e anuidade.**
365 Retirado de pauta. **23. Memorando n. 003/2022-STIC. Implantação do Sistema**
366 **Eletrônico de Informação (SEI).** Considerando a implantação do SEI no sistema
367 Cofen/Conselhos Regionais, aprovado comissão de implantação do sistema eletrônico
368 de informação (SEI) do Coren-MS composta pelos seguintes membros: Osvaldo
369 Sanches Júnior, João Paulo Ferreira. Éder Ribeiro e todos os coordenadores de
370 departamento do Coren-MS. **24. Memorando n. 089/2022-DFIC. Solicitação de**
371 **alteração da data de recesso.** Aprovado. **25. PAD n. 034/2022. Homologação das**
372 **inscrições do mês de novembro de 2022.** Homologado. **26. Apresentação do**
373 **relatório de digitalização da arquivoteca.** Retirado de pauta. **27. Prestação de contas**
374 **da Semana de Enfermagem. Justificativa das solicitações do Cofen.** Registro a
375 presença da controladora Sra. Marilise Almeida e contadoras Sra. Sandra Receba e
376 Francielli Schneider, que dão ciência ao plenário sobre o relatório a ser encaminhado ao
377 Cofen referente aos apontamentos na prestação de contas da 10 ° semana de

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
enfermagem do Coren-MS. **28. Homologação da posse da comissão de ética do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. Ad. Referendum. Homologado. 29. PAD 175/2022. Resposta ao memorando 159/2022. PAD 175/2022.** Dr. Sebastião fala ao plenário sobre fato ocorrido no departamento jurídico envolvendo a estagiária Kamila Lorryne Alves da Cunha Cardoso e a empregada pública Idelmara Ribeiro Macedo, foi realizado a leitura da resposta da Dra. Idelmara Ribeiro, dado ciência ao plenário, diante da contradição dos fatos, fica designado o conselheiro Fábio Roberto Hortelan para mediar possível conciliação. **29. Relatório de fiscalização referente ao mês de novembro/22.** Ciente do Plenário. Nada mais a tratar, às treze horas fica declarado encerrada a 489ª Reunião Ordinária de Plenário.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978

Sr. Cleberon dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren-MS n. 546012-TE

Dr. Fábio Roberto Hortelan
Conselheiro
Coren-MS n. 104223-ENF

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

Dr. Karine Jarcem
Conselheira
Coren-MS n. 357783-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938-TE

Sr. Marcos Ferreira Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 258709-TE

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira
Coren-MS n. 147399-ENF